



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR N. 36, DE 7 DE JULHO DE 1992~~

~~“Altera os arts. 62 e 251 da Lei
Organização e Divisão Judiciárias do
Estado do Acre (Lei Complementar n.
3, de 12 de janeiro de 1981) e dá outras
providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 62 e 251 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do
Acre Lei Complementar n. 3, de 12 de janeiro de 1981 passam a vigorar com a
seguinte redação:~~

~~**“Art. 62.** O órgão oficial das publicações da Justiça Militar é o Diário da Justiça do
Estado do Acre.~~

~~**Art. 251.** É órgão oficial das publicações do Poder Judiciário o Diário Oficial do
Estado do Acre, enquanto não implantado o Diário da Justiça.”~~

~~**Art. 2º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco Ac, 7 de julho de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis
e 31º do Estado do Acre.~~

~~Governador do Estado do Acre~~